

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 1306.02/2018 que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS Nº 1306.02/2018, que tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE.**

Não obstante a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios insanáveis, quais sejam, a empresa BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME fora habilitada indevidamente no certame, em virtude de equívoco por parte da Comissão de Licitação, posto que a referida empresa não desejara participar do referido processo licitatório, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

Assim, cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifamos).

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS a Tomada de Preços nº 1306.02/2018 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

À Comissão de Licitação da Prefeitura para publicação deste despacho.

Meruoca- CE, 30 de julho de 2018.



Erivelto de Oliveira Lima

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo